

PROJETO DE LEI Nº 16/2009

Deputado(a) José Sperotto

Inclui o suco de uva produzido no Estado do Rio Grande do Sul no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º Fica incluído, no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino, o suco de uva produzido no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em

Deputado(a) José Sperotto

JUSTIFICATIVA

Com toda a certeza a aprovação do presente projeto de lei representará um importante passo na melhoria da qualidade de vida dos pequenos estudantes, especialmente porque o suco de uva, além de não apresentar efeito colateral nocivo, possui um antibiótico natural chamado resveratrol.

Produzido pela videira para proteger os cachos de uva contra fungos e umidade, o resveratrol tem se revelado ótimo para várias aplicações na medicina. As suas propriedades terapêuticas são altamente eficazes no combate aos radicais livres e à hipertensão.

O consumo contínuo do suco de uva tem efeito antiplaquetário, inibindo a formação de trombos, que obstruem as artérias, e, conseqüentemente, prevenindo a arteriosclerose e—as demais doenças cardiovasculares.

Certamente, a inclusão do suco de uva no cardápio da merenda escolar no Estado do Rio Grande do Sul, além de todos os benefícios mencionados a saúde das crianças e adolescentes, também irá contribuir para o aumento do consumo do produto no Estado e conseqüentemente, contribuirá com o incremento da produção e renda do setor da viticultura, hoje bastante prejudicado com a entrada de grandes quantidades vinhos estrangeiros.

Portanto, essas são as razões pelas quais apresento a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) José Sperotto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PROJETO DE LEI Nº 16/2009****Processo nº 20108.01.00/09-1**

Proponente: Deputado(a) José Sperotto

Ementa: Inclui o suco de uva produzido no Estado do Rio Grande do Sul no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

Relator(a): Deputado(a) Luis Augusto Lara

Parecer: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO Nº 90/2009

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer, o Projeto de Lei n.º 16/2009, de autoria do Deputado José Sperotto, que pretende incluir o suco de uva produzido no Estado do Rio Grande do Sul no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

Conforme a proposta, a aprovação do presente projeto representará um importante passo na melhoria da qualidade de vida dos pequenos estudantes, especialmente porque o suco de uva, além de não apresentar efeito colateral nocivo, possui um antibiótico natural chamado resveratrol, cujas propriedades terapêuticas são altamente eficazes no combate aos radicais livres e à hipertensão.

Certamente, a inclusão do suco de uva no cardápio da merenda escolar no Estado, além de todos os benefícios mencionados a saúde das crianças e adolescentes, também irá contribuir para o aumento do consumo do produto no Estado e conseqüentemente, contribuirá com o incremento da produção e renda do setor da vitivinicultura.

Cabe salientar que o artigo 198, *caput*, da Constituição Estadual estabelece que o Estado complementarará o ensino público com programas permanentes e gratuitos, entre outros, o de alimentação.

Ademais, a lei nº 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA -, dispõe em seu art. 54, inciso VII, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental através de programas suplementares, entre outros, o de alimentação.

Em vista disto, a proposição encontra guarida dentro das normas legais e constitucionais, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional que impeçam a sua tramitação.

Sendo assim, o parecer é favorável.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2009.

Deputado(a) Alceu Moreira,
Presidente.

Deputado(a) Luiz Fernando Záchia,
Vice-Presidente.

Deputado(a) Iradir Pietroski (Suplente)

Deputado(a) Adilson Troca (Suplente)

Deputado(a) José Sperotto (Suplente)

Deputado(a) Adroaldo Loureiro

Deputado(a) Elvino Bohn Gass (Contrário)

Deputado(a) Giovani Cherini

Deputado(a) Pedro Westphalen

Deputado(a) Francisco Appio

Deputado(a) Carlos Gomes